



Projeto de Lei Municipal nº 012/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.158, de 05 de abril de 2019 e dá outras providências

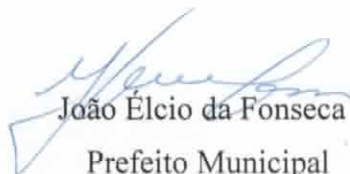
João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 52 da Lei Municipal nº 2.158, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es), o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 24 de janeiro de 2022


João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 012/2022, busca autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.158, de 05 de abril de 2019. A respectiva Lei Municipal “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es)”.

A alteração aqui pleiteada visa valorizar a função de Conselheiro Tutelar, haja vista a importância da atuação junto ao Município de Saldanha Marinho, RS, principalmente por ser órgão e instrumento da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

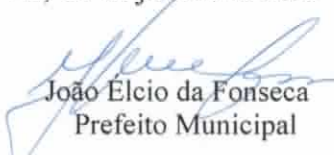
Nos termos da legislação em vigor, o Conselho Tutelar demanda dedicação exclusiva de seus membros, inclusive quando das escalas de plantões. Ainda, há de se mencionar que o Conselho Tutelar deve conter 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes e, atualmente, conta com 03 (três) membros titulares, apenas.

No ano de 2021, o Município restou impossibilitado de melhorar a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, em virtude de vedação imposta pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020¹.

Assim, após a aprovação da atualização da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, o Município, por intermédio do COMDICA, irá providenciar eleição suplementar, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 2158, de 05 de abril de 2019.²

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 24 de janeiro de 2022


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

¹ Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>>. Acesso em 24 de janeiro de 2022, às 15h40min.

²Art. 55. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos: [...] § 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas. § 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original. Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/s/saldanha-marinho/lei-ordinaria/2019/216/2158/lei-ordinaria-n-2158-2019-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-protecao-aos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cria-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-o-sistema-municipal-de-atendimento-socioeducativo-e-o-s-conselho-s-tutelar-es?q=conselho+tutelar>>. Acesso em 24 de janeiro de 2022, às 15h48min.